

LEGISLAÇÃO EM NÚMEROS - CÓDIGO CIVIL - OBJETO DO PAGAMENTO



ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 1. RECEBIMENTO PELO CREDOR | 5 |
| Validade do Negócio Jurídico e a Determinação do Objeto | 5 |
| Concentração da Obrigação | 6 |
| Exemplo: “Volkswagen Gol” versus “Ferrari” | 6 |
| Mecanismos Especiais de Flexibilização do Objeto..... | 7 |
| Resumo | 7 |
| 2. PRESTAÇÕES PELO CREDOR | 8 |
| O Princípio da Integralidade do Pagamento (Artigo 314 do CC)..... | 8 |
| A Evolução Histórica da Autonomia da Vontade no Direito Contratual | 8 |
| Classificação das Prestações: Divisibilidade Física X Divisibilidade Intelectual..... | 9 |
| Outros exemplos | 10 |
| Resumo | 10 |
| 3. DÍVIDAS EM DINHEIRO..... | 11 |
| O Princípio do Nominalismo (Artigo 315 do CC) | 11 |
| O Vencimento e as Consequências do Inadimplemento | 11 |
| Valor Nominal versus Valor Real: Inflação e Correção Monetária..... | 12 |
| A Taxa SELIC, o IPCA e o INPC no Cenário Jurídico | 13 |
| Resumo | 13 |
| 4. AUMENTO PROGRESSIVO DAS PRESTAÇÕES | 14 |
| Classificação das Obrigações quanto ao Tempo de Execução..... | 14 |
| A Cláusula de Aumento Progressivo (Artigo 316 do CC) | 14 |
| Obrigações Principais X Obrigações Acessórias..... | 15 |
| Revisão | 15 |
| 5. DESPROPORÇÕES DAS PRESTAÇÕES | 17 |
| Requisitos Cumulativos..... | 17 |
| Exemplo: Mercado de Laranjas..... | 18 |
| Código Civil X Código de Defesa do Consumidor (CDC) | 18 |

| | |
|--|-----------|
| Eficácia Coisa Julgada: O Termo Inicial dos Efeitos da Revisão | 19 |
| Resumo | 19 |
| 6. PAGAMENTO EM OURO OU MOEDA ESTRANGEIRA | 20 |
| Moeda de Conta (Indexador) versus Moeda de Pagamento | 20 |
| Natureza Jurídica da Proibição: Nulidade Absoluta | 21 |
| Resumo | 21 |
| 7. DIREITO DE QUITAÇÃO | 23 |
| O Direito à Quitação Regular | 23 |
| A Constitucionalização do Direito Civil e a Visão Existencial do Devedor | 23 |
| O Direito de Retenção como Mecanismo de Resistência | 24 |
| Revisão | 24 |
| 8. FORMA DE QUITAÇÃO | 25 |
| Os Requisitos Formais da Quitação (Artigo 320, caput) | 25 |
| O Princípio da Operabilidade e a Instrumentalidade das Formas | 25 |
| Os Três Vetores Epistemológicos de Miguel Reale (CC/02) | 26 |
| Resumo | 26 |
| 9. DIREITO DE RETENÇÃO | 28 |
| A Quitação por Devolução do Título (Artigo 321 do CC) | 28 |
| O Risco Jurídico e o Princípio da Cartularidade | 28 |
| A Dinâmica da Declaração de Inutilização e a Retenção | 28 |
| Exemplo: Duplicata | 29 |
| Resumo | 29 |
| 10. QUITAÇÃO PERIÓDICA | 30 |
| A Natureza Jurídica da Presunção e o Ônus da Prova | 30 |
| A Inaplicabilidade do Princípio ao Direito Tributário | 30 |
| Prerrogativa das Obrigações de Trato Sucessivo | 31 |
| Resumo | 31 |
| 11. QUITAÇÃO E JUROS | 32 |
| O Princípio da Gravitação Jurídica e o Artigo 323 do CC | 32 |
| O Mecanismo da “Reserva de Juros” | 32 |
| Juros Compensatórios e Anatocismo | 32 |

| | |
|--------------|----|
| Resumo | 33 |
|--------------|----|

12. PRESUNÇÃO DE PAGAMENTO 34

| | |
|--|----|
| A Presunção pela Entrega do Título (Artigo 324, caput) | 34 |
|--|----|

| | |
|--|----|
| O Desfazimento da Presunção e o Prazo de 60 Dias | 34 |
|--|----|

| | |
|---|----|
| A Escada Pontiana Aplicada à Quitação | 35 |
|---|----|

| | |
|---|----|
| O Equilíbrio de Forças entre Credor e Devedor | 35 |
|---|----|

| | |
|--------------|----|
| Resumo | 35 |
|--------------|----|

13. DESPESAS COM PAGAMENTO E QUITAÇÃO 37

| | |
|---|----|
| A Regra Geral de Atribuição das Despesas (Artigo 325 do CC) | 37 |
|---|----|

| | |
|--|----|
| A Exceção pelo Fato ou Culpa do Credor | 37 |
|--|----|

| | |
|---|----|
| Natureza Jurídica da Presunção: Autonomia Privada | 37 |
|---|----|

| | |
|--------------|----|
| Resumo | 38 |
|--------------|----|

14. PAGAMENTO POR PESO OU MEDIDA 39

| | |
|---|----|
| A Regra do Lugar da Execução (Artigo 326 do CC) | 39 |
|---|----|

| | |
|---|----|
| Exemplo: A Transferência de Gado Bovino | 39 |
|---|----|

| | |
|--|----|
| Paralelo Técnico: Moeda Corrente versus Metrologia Legal | 39 |
|--|----|

| | |
|---|----|
| Repercussões no Cumprimento da Obrigação: Adimplemento e Inadimplemento | 40 |
|---|----|

| | |
|--------------|----|
| Resumo | 40 |
|--------------|----|

15. REVISÃO 42

| | |
|---|----|
| Princípios Fundamentais do Adimplemento (Arts. 313 e 314) | 42 |
|---|----|

| | |
|---|----|
| Obrigações Pecuniárias e Regras de Mercado (Arts. 315, 316 e 318) | 42 |
|---|----|

| | |
|---|----|
| Teoria da Revisão Contratual (Art. 317) | 43 |
|---|----|

| | |
|--|----|
| Da Prova do Pagamento e Prerrogativas do Devedor (Arts. 319 a 324) | 43 |
|--|----|

| | |
|---|----|
| Custos e Critérios Territoriais de Execução (Arts. 325 e 326) | 44 |
|---|----|

| | |
|--------------------|----|
| Resumo geral | 44 |
|--------------------|----|

1. Recebimento pelo credor

O adimplemento (ou pagamento) representa a execução voluntária da prestação devida, sendo a forma natural de extinção de uma relação jurídica obrigacional. Para que o pagamento produza o seu efeito liberatório (dar quitação ao devedor), ele deve estar em consonância com o objeto pactuado originariamente.

Essa regra está no **Artigo 313 do Código Civil Brasileiro (CC/02)**, que prevê o chamado **Princípio da Identidade da Prestação** (ou Princípio da Identidade da Coisa Devida):

Art. 313. O credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa.

- **Primazia da Coisa em Si:** O vínculo obrigacional conecta as partes à existência específica do objeto determinado, independentemente do seu valor monetário abstrato.
- **Inadmissibilidade de Modificação Unilateral:** O devedor não pode compelir o credor a aceitar outro objeto por mera conveniência ou alegação de ganho patrimonial. O consentimento é indispensável para qualquer alteração.
- **Garantia de Legítima Expectativa:** Nesse contexto, o credor pode possuir interesses específicos na utilidade da coisa exata acordada (critérios logísticos, industriais, comerciais ou sentimentais) que superam o simples valor de mercado de um bem substituto.

Validade do Negócio Jurídico e a Determinação do Objeto

A estruturação de qualquer obrigação pressupõe o preenchimento dos requisitos de validade do negócio jurídico estabelecidos no **Artigo 104 do Código Civil**. O objeto da prestação deve ser lícito, possível, determinado ou, pelo menos, **determinável**.

O ordenamento jurídico veda obrigações com objeto absolutamente indeterminado (vago ou infinito). No entanto, confere ampla validade às obrigações de objeto determinável, diferenciando os dois conceitos:

OBJETO DETERMINÁVEL

É aquele que, no momento do nascimento da obrigação, não se encontra individualizado, mas traz em seu título jurídico as características mínimas para sua identificação:

1. **Quantidade:** A mensuração ou número exato (ex: 30 unidades, 5 toneladas, 10 metros).
2. **Natureza (Gênero/Qualidade):** A especificação da espécie do bem (ex: arroz, sacos de cimento, combustível tipo diesel).

Nesse estágio inicial, sabe-se *o que e quanto* se deve, mas não se individualizou ainda *qual* exemplar específico será entregue.

OBJETO DETERMINADO

Ocorre quando o objeto é perfeitamente individualizado, distinguindo-se de todos os outros de sua espécie. A determinação é o estado ideal do objeto para que o pagamento possa ser efetuado com segurança jurídica.

Exemplo: O Contrato de Commodities

Se as partes assinam um contrato estipulando a compra e venda de **30 sacas de arroz**, o objeto é inicialmente **determinável**. O comprador possui o direito ao gênero e à quantidade, porém não sabe quais sacas exatas receberá. No momento em que essas 30 sacas são separadas em espécie no armazém e disponibilizadas ao credor, o objeto passa a ser **determinado**.

Concentração da Obrigação

A transição pela qual um objeto deixa de ser *determinável* e torna-se *determinado* recebe o nome técnico de **Concentração da Obrigação**.

A concentração é o marco divisor na Teoria das Obrigações, pois extingue a indeterminação do gênero e fixa o dever sobre uma coisa certa. Suas implicações são:

- **Individualização do Vínculo:** A partir da concentração, devedor e credor passam a se relacionar de forma indissociável com *aquela* coisa específica.
- **Atração de Novos Regimes Jurídicos:** Uma vez concentrada a obrigação, aplicam-se integralmente as regras das *Obrigações de Dar Coisa Certa* (Arts. 233 a 242, CC), especialmente em relação a riscos, perda e deterioração da coisa (*res perit domino*).
- **Subordinação do Valor Econômico:** Consolidada a concentração, o valor econômico do objeto torna-se secundário perante a sua identidade física. O devedor exonera-se entregando exatamente aquela coisa, e o credor não pode exigir mais, assim como o devedor não pode oferecer menos ou algo diferente.

Exemplo: “Volkswagen Gol” versus “Ferrari”

Suponha que um devedor se comprometeu contratualmente a entregar ao credor um automóvel específico: um **Volkswagen Gol**. No dia fixado para o adimplemento, o devedor, alegando indisponibilidade do bem ou mera liberalidade, decide comparecer com uma **Ferrari** (cujo valor financeiro supera em dezenas de vezes o valor do Gol) e tenta impô-la como forma de extinção da dívida.

Com base no Art. 313 do Código Civil, o credor **não é obrigado a receber a Ferrari**. Ele possui a prerrogativa legal de recusar o veículo de luxo e exigir o cumprimento exato do contrato (a entrega do Gol). O devedor está obrigado a dar aquilo a que se comprometeu assim como o credor só pode ser forçado a receber o que foi pactuado.

Mecanismos Especiais de Flexibilização do Objeto

Embora a regra geral imponha identidade do objeto da prestação pactuado e o efetivamente pago, a autonomia da vontade e o direito civil conferem institutos capazes de mitigar essa rigidez, desde que ocorram por mútua concordância ou via autorização legal específica:

| Instituto Jurídico | Mecanismo de Funcionamento e Relação com o Objeto |
|-----------------------------------|--|
| Dação em Pagamento (Art. 356, CC) | É uma forma de extinção indireta da obrigação. Ocorre quando o credor consente voluntariamente em receber uma prestação diversa da que lhe é devida. Retomando o exemplo clássico: se o credor aceitar a Ferrari de livre e espontânea vontade no lugar do Gol, a obrigação é extinta por dação em pagamento. |
| Sub-rogação Objetiva | Consiste na substituição jurídica do objeto da obrigação por outro bem, o qual passa a ocupar a mesma posição e a se sujeitar ao mesmo regime jurídico da coisa anterior. Pode ocorrer por convenção das partes ou por força de lei (ex: indenização securitária sub-rogando-se no lugar do bem destruído). |
| Regime de Perda e Deterioração | Diante do perecimento (perda total) ou deterioração (perda parcial) da coisa certa sem culpa do devedor antes da tradição, a obrigação se resolve sem perdas e danos. Havendo culpa, substitui-se o objeto original pelo equivalente em dinheiro somado às indenizações cabíveis. |

Resumo

| Conceito Fundamental | Regra Geral Aplicável | Exceção / Mitigação |
|-------------------------|--|---|
| Princípio da Identidade | O credor recebe exatamente o que foi pactuado (Art. 313, CC). | Dação em pagamento (mútuo consentimento). |
| Objeto Mínimo Válido | Deve conter sempre Gênero (Natureza) e Quantidade definidos. | Não há; objeto totalmente indeterminado anula o negócio. |
| Concentração | Transformação do objeto determinável em objeto determinado. | Regulada pela escolha (geralmente do devedor, se não pactuado o contrário). |
| Expressão Econômica | O valor financeiro é secundário perante a essência física do objeto. | Substituição por perdas e danos em caso de impossibilidade de cumprimento culposos. |

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Legislação em Números - Código Civil - Objeto do Pagamento



www.trilhante.com.br

